



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de setembro de 2014

I

Série

Número 147

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA  
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 170/2014**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de “aquisição de serviços de fornecimento de refeições à Escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo”, para o período compreendido entre 01 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 171/2014**

Estabelece a organização e a estrutura do inventário geral dos bens imóveis da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**

**Portaria n.º 170/2014**

de 29 de setembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de “aquisição de serviços de fornecimento de refeições à Escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo”, para o período compreendido entre 01 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2017, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2014

Código do Serviço: 5035  
Classificação orgânica: 481210100  
Classificação funcional: 2015  
Classificação económica: 02 01 05  
Fonte de financiamento: 510  
Alimentação - Refeições Confeccionadas  
Valor da despesa: € 56.750,00

Ano económico de 2015

Código do Serviço: 5035  
Classificação orgânica: 481210100  
Classificação funcional: 2015  
Classificação económica: 02 01 05  
Alimentação - Refeições Confeccionadas  
Fonte de financiamento: 311 - Valor da despesa: € 86.100,00  
Fonte de financiamento: 510 - Valor da despesa: € 100.000,00

Ano económico de 2016

Código do Serviço: 5035  
Classificação orgânica: 481210100  
Classificação funcional: 2015  
Classificação económica: 02 01 05  
Alimentação - Refeições Confeccionadas  
Fonte de financiamento: 311 - Valor da despesa: € 86.100,00  
Fonte de financiamento: 510 - Valor da despesa: € 100.000,00

Ano económico de 2017

Código do Serviço: 5035  
Classificação orgânica: 481210100  
Classificação funcional: 2015  
Classificação económica: 02 01 05  
Alimentação - Refeições Confeccionadas  
Fonte de financiamento: 311 - Valor da despesa: € 49.500,00  
Fonte de financiamento: 510 - Valor da despesa: € 80.000,00

- 2 - A verba necessária para os anos económicos de 2015, 2016 e 2017 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 27 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 171/2014**

de 29 de setembro

A inventariação completa dos bens imóveis do domínio público e privado da Região Autónoma da Madeira, doravante RAM, constitui uma necessidade premente para a boa gestão do património imobiliário, como postula o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM.

A presente Portaria visa assegurar a organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM, suportadas por adequadas tecnologias de informação, contempladas em suporte informático, e que permita a compatibilização da informação recíproca e atualização entre as bases de dados respeitantes aos recursos patrimoniais da RAM, dando cumprimento ao Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Para a organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos Institutos Públicos, reafirmam-se os princípios ínsitos no modelo do Cadastro e Inventário dos bens do Estado, constantes da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Nestes termos, urge dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, pela elaboração da presente portaria, que constitui um instrumento de gestão patrimonial de suporte à identificação e caracterização dos imóveis da RAM.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, e a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/M, de 14 de março, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

1. A presente Portaria estabelece a organização e a estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM.

2. A organização e a estrutura do inventário geral dos bens imóveis dos institutos públicos compete aos seus órgãos de direção, os quais deverão proceder à sua regulamentação interna.

Artigo 2.º  
Âmbito de aplicação

O inventário deverá integrar todos os imóveis qualificados de domínio público e privado, rústicos ou urbanos e outros, incluindo os direitos a eles inerentes.

Artigo 3.º  
Estrutura do inventário

1. A estrutura do inventário compreende as seguintes operações:
  - a) Levantamento - Elaboração de uma listagem discriminada dos bens imóveis a inventariar;
  - b) Classificação - Agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes, tendo por base, para os imóveis, o seu número de inventário;
  - c) Descrição - Evidenciar as características, de cada bem imóvel, de modo a possibilitar a sua identificação;
  - d) Avaliação - Atribuição de um valor a cada bem imóvel, de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis;
2. O inventário dos bens imóveis será elaborado, mantido e atualizado mediante aplicação informática, a qual deverá respeitar as regras gerais do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e os princípios gerais de cadastro e inventário dos bens imóveis do Estado, previstos na Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Artigo 4.º  
Caracterização dos imóveis

1. A aplicação informática referida no artigo anterior deverá conter nomeadamente a seguinte informação, relevante para a caracterização do imóvel:
  - a) Número de inventário;
  - b) Entidade afectatária;
  - c) Identificação, descrição, afetação do bem e tipo do bem classificado;
  - d) Natureza do bem imóvel;
  - e) Localização do bem imóvel;
  - f) Dominialidade;
  - g) Classificação;
  - h) Situação jurídico-registral;
  - i) Natureza dos direitos de utilização (designadamente o arrendamento, a propriedade horizontal, o direito de superfície e o usufruto);
  - j) Tipo de aquisição;
  - k) Custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação;

- l) Caracterização física (nomeadamente a indicação das áreas, do número de pisos, do estado de conservação);
- m) Ano de construção das edificações.

2. A identificação a constar em cada bem imóvel corresponde a um código numérico e sequencial.
3. O número de inventário não poderá ser repetido, nem mesmo atribuído a um novo bem imóvel, ainda que o bem ao qual inicialmente foi atribuído tenha sido abatido.
4. À informação necessária a ser disponibilizada por todos os serviços e organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes à RAM que servirá de base à inventariação, acresce a inserção de projetos de especialidade, telas finais de arquitetura, levantamentos topográficos e arquitetónicos.
5. A gestão dinâmica do património, a atualização permanente do inventário, sua implementação e respetiva valorização dependem da receção das informações prestadas pelos serviços e organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes à RAM.

Artigo 5.º  
Competência

Na prossecução das atribuições em matéria de cadastro e inventário pela entidade responsável deverão ser asseguradas as seguintes diligências:

- a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os imóveis da RAM;
- b) Assegurar a inventariação sistemática e atualizada de todo o património, incluindo o respetivo registo na aplicação informática, bem como, a sua gestão e controlo;
- c) Exercer os demais princípios gerais de inventariação, registo, afetação, abate, valorimetria e gestão dos imóveis da RAM.

Artigo 5.º  
Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o regime jurídico previsto em demais legislação aplicável, nomeadamente na Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Artigo 6.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, no Funchal aos 5 dias do mês de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)